



PARECER ÚNICO Nº 0140209/2020 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 0060/1991/012/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação - RenLO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 31132/2019	SITUAÇÃO: Análise técnica concluída	
EMPREENDEREDOR: Rivelli Alimentos S.A.	CNPJ: 21.005.582/0001-79		
EMPREENDIMENTO: Rivelli Alimentos S.A.	CNPJ: 21.005.582/0001-79		
MUNICÍPIO: Barbacena	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 21° 13' 02"	LONG/X 43° 44' 04"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio das Mortes		
UPGRH: GD2: Região das bacias dos rios das Mortes SUB-BACIA: Córrego Cabana e Jacaré			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	
D-01-02-3	Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.).	6	
D-01-05-8	Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha.	3	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Gláucio Cristiano Cabral de Barros Nogueira	REGISTRO: CRMV-MG 1320; ART 5622/2019		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 064/2019	DATA: 13/09/2019		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Leonardo Gomes Borges – Gestor Ambiental (Gestor)	1.365.433-0	
Daniela Rodrigues da Matta – Gestora Ambiental	1.364.810-0	
Jéssika Pereira de Almeida – Gestora Ambiental	1.365.696-2	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1	
De acordo: Wander José Torres de Azevedo Diretor Regional de Controle Processual	1.152.595-3	



1. Resumo.

O empreendimento Rivelli Alimentos S.A. atua no setor de abate de animais de pequeno porte, bem como no processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha, e possui para execução de tais processos um número atual de 1992 colaboradores (produção e administrativo), exercendo suas atividades no município de Barbacena - MG. Em 15/08/2019, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 0060/1991/012/2019, objetivando a renovação da licença de operação do empreendimento para capacidade instalada de abate de 120.000 cab/dia, assim como processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha, capacidade instalada 80 t/dia, com apresentação do Relatório de Desempenho Ambiental - RADA e demais documentos pertinentes listados no FOB. De forma acessória à atividade principal possui também posto de abastecimento, com capacidade de armazenagem de 15 m³, também caracterizada e em fase de renovação.

Como atividade principal em requerimento de renovação de licença de operação o empreendimento tem capacidade instalada de abate da LO nº 0830 ZM em 120.000 cab/dia, o que conjugado com o potencial poluidor nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, enquadra o empreendimento em classe 6. Há, também, o processamento de subprodutos de origem animal, com capacidade instalada de 80 t/dia, que nos moldes da referida norma se enquadra em classe 3. No que se refere aos critérios locacionais, o empreendimento se encontra em zona de transição da Reserva da Biosfera (Mata Atlântica), contudo, conforme Instrução de Serviço Sisema 01/2018, esses não serão avaliados na renovação de licenças, uma vez que definem as modalidades de licença e as renovações são avaliadas em fase única, sendo instruídas somente com o Relatório de Desempenho Ambiental.

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos, fls. 03 e 04, o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo de inscrição nº MG-3105608-B594.8577.0451.4932.9089.1605.0522.A3B9 realizado em 09/04/2015, o qual apresenta 23,6497 ha de área total do imóvel, 3,2683 ha de área de servidão administrativa e 3,8780 ha de Reserva Legal.

Em 13/09/2019, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do requerimento de licença ambiental, conforme Auto de Fiscalização 064/2019, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em conformidade para operação.

A água utilizada pelo empreendimento, para o desenvolvimento das atividades na planta industrial, provém de captação superficial no Córrego Pinheiro Grosso, portaria de outorga 01627/2015, com pedido de renovação, P.A. nº31132/2019 e análise técnica concluída pelo deferimento. Complementarmente, realiza captação superficial, através de Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº119953/2019, para assim atender ao balanço hídrico diário do empreendimento, que é de 940 m³/dia.

A energia elétrica é fornecida pela concessionária local (CEMIG), sendo o consumo médio mensal de 1.901.557 Kwh /mês. Existe uma subestação com tensão de 13,3 kV. Além disso, há um gerador a diesel com potência instalada de 2.550 kWh.

O efluente gerado no processo industrial, assim como o efluente sanitário, é destinado a estação de tratamento de efluentes – ETE, onde é realizado o tratamento físico, químico e biológico. O sistema é composto por tanque de equalização, flotador primário, duas lagoas anaeróbias, duas lagoas facultativas, duas lagoas de polimento e calha parshall, de medição de vazão. Todas as lagoas se encontram devidamente impermeabilizadas, cercadas, com taludes recobertos por vegetação, bem como placas indicativas para prevenção de acidentes. Todo o lodo produzido no processo é destinado a fábrica de farinha e ossos e utilizado na fabricação de ração. O processo de tratamento está sendo incrementado com a inclusão de 02 (duas) novas lagoas ao processo, um flotador e sistema de membranas. Além da ETE o empreendimento conta ainda com uma estação de tratamento de água – ETA, que é utilizada para o tratamento da água proveniente



da captação superficial e utilizada no processo de abate. Todos os produtos químicos utilizados no processo de tratamento da água se encontram em bombonas instaladas sobre bacia de contenção, devidamente impermeabilizada. Além disso, existe um local em que são armazenados os produtos químicos utilizados no sistema de tratamento da ETE. Esse galpão se encontra com piso impermeabilizado, com canaletas para contenção em caso de vazamentos, bem como portão com cadeado.

Como fonte de emissão atmosférica, existe uma caldeira a lenha com capacidade nominal de 12.000 Kg de vapor/hora, composta por lavador de gases multiciclone e operando de forma satisfatória. As análises anexas junto aos autos demonstram que mesma atinge os parâmetros preconizados na legislação em vigor.

No processo de resfriamento da água utilizada na indústria, há um tanque de amônia, acondicionado em local impermeabilizado, com canaletas que direcionam o óleo proveniente da purga diretamente para o tanque de equalização e ETE. Na planta industrial existem extintores de incêndio, hidrante e chuveiro de emergência com lavador de olhos, a ser utilizado em caso de acidentes. Também possui plano de emergência, como determina a norma.

A planta industrial possui posto de abastecimento para veículos com capacidade instalada de 15.000 litros, com piso impermeabilizado, canaletas para contenção em caso de derramamento de combustível, bem como caixa separadora de água e óleo – CSAO, sendo que o empreendimento possui Auto de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros (AVCB nº143513), com vencimento em 08/05/2020.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas, conforme Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, sendo que os resíduos gerados são reaproveitados e /ou reciclados em quase sua totalidade.

O processo administrativo 0060/1991/012/2019 se encontra instruído com Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF /AIDA do responsável técnico, assim como Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF /APP do empreendimento. Foi apresentada declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função da atividade desenvolvida pelo empreendimento. Sendo assim, a Supram Zona da Mata sugere o deferimento do requerimento de renovação da licença de operação do empreendimento Rivelli Alimentos S.A.



2. Introdução.

2.1 Contexto histórico.

O empreendimento Rivelli Alimentos S.A. obteve sua licença de operação, LO nº0830 ZM, em 26/08/2015, com vencimento em 26/08/2019. Em 23/04/2019 foi formalizado requerimento pleiteando obtenção da renovação da licença de operação do empreendimento em sua capacidade instalada de abate de animais de pequeno porte em 120.000 cab/dia, assim como processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo óleos e farinham capacidade instalada 80 t/dia. De forma acessória à atividade principal possui também posto de abastecimento, com capacidade de armazenagem de 15 m³, também caracterizada e em fase de renovação. Considerando que o P.A. nº0060/1991/012/2019 foi formalizado com 126 (cento e vinte e seis) dias de antecedência do vencimento da licença, essa foi prorrogada automaticamente conforme previsto no art.37 do Decreto 47.383/2018.

De acordo com os parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM 217/2017, a atividade principal e de maior classe (D-01-02-3) possui porte grande, que combinado com o potencial poluidor grande, enquadra o empreendimento em classe 6 utilizando-se o parâmetro “capacidade instalada”.

2.2 Caracterização do Empreendimento.

O empreendimento Rivelli Alimentos S.A., CNPJ 21.005.582/0001-79, está localizado na Rodovia BR 040, Km 700, bairro Caiçaras, no município de Barbacena, coordenadas geográficas 21°13'02" latitude sul, 43°44'04" longitude oeste, conforme imagem abaixo.



Fonte: IDE – SISEMA.

Por estar em Área de Segurança Aeroportuária, em um raio de 6 Km do Aeroporto de Barbacena (Aeroporto Major Brigadeiro do Ar Dorgal Borges), o empreendimento possui Declaração emitida em



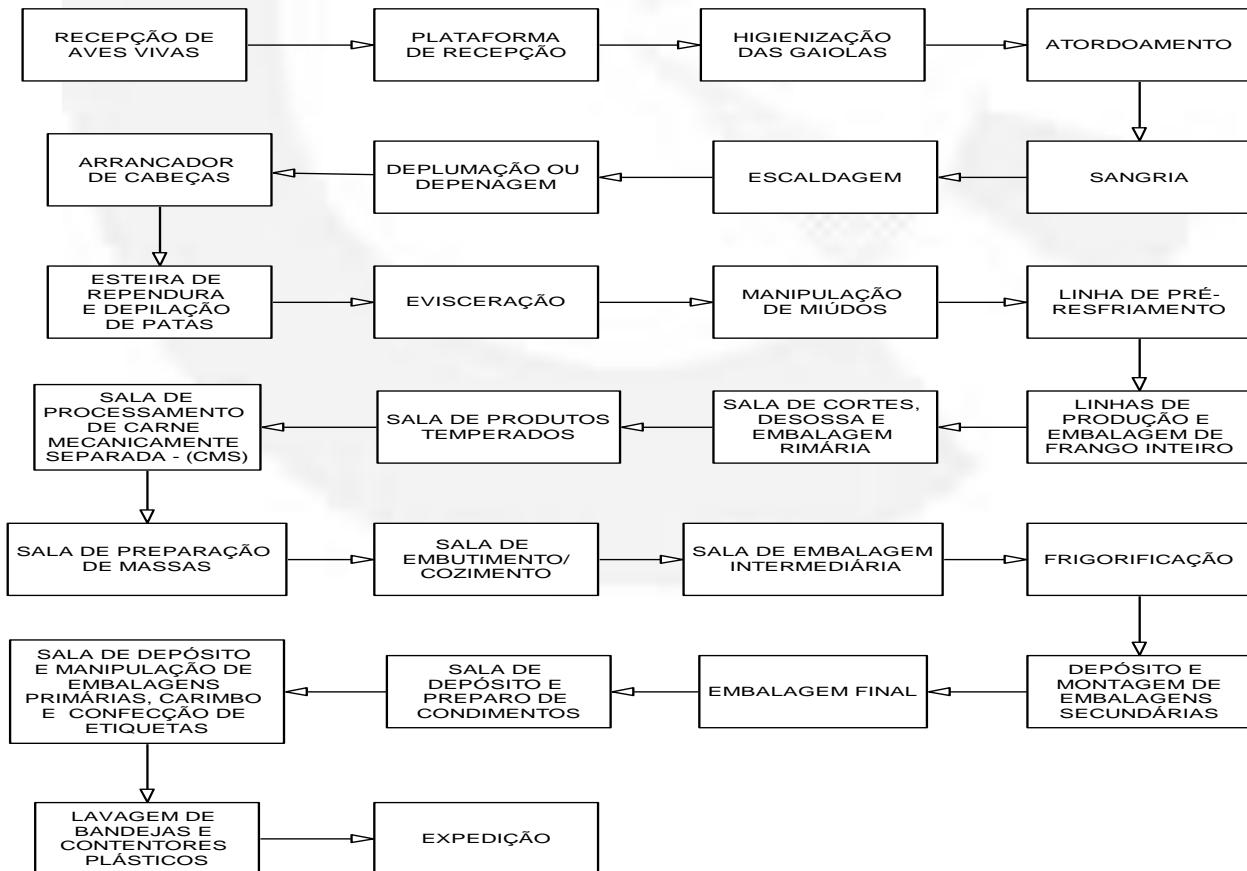
18 de junho de 2015 pelo Comando da Aeronáutica (Escola Preparatória de Cadetes do Ar) conclusiva após a realização de vistoria ao empreendimento que tanto as condições de higiene na operação da empresa quanto as condições físicas estruturais não comprometem a Segurança da Atividade Aérea na região, pois não foram observados focos que podem servir de atrativos para as aves.

Desenvolve as atividades de “Abate de animais de pequeno porte” (D-01-02-3), capacidade instalada 120.000 cab/dia e “Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha” (D-01-05-8), capacidade instalada 80 t/dia.

Para desenvolvimento das atividades o empreendimento conta com um efetivo de 1992 colaboradores, distribuídos em setores administrativo e produção, trabalhando 16:00 horas diárias, em dois turnos, 26 dias/mês, 12 meses do ano.

Os processos industriais de abate de aves na unidade se iniciam com a recepção das aves na plataforma de abate. Posteriormente a sequência segue com a pendura, túnel de sangria, escaldagem, depenagem, pré-inspeção, retirada da cabeça, corte das patas com escaldá e depilação das mesmas, evisceração, pré-resfriamento e embalagem. Alguns frangos vão para a sala de cortes e desossa, sala de tempero, sala de processamento de carne, sala de preparação de massas e/ou sala de embutidos. Depois de embaladas, as carcaças, cortes e embutidos vão para frigorificação.

O fluxograma do processo produtivo apresenta-se abaixo:





3. Recursos Hídricos.

A água utilizada pelo empreendimento, para o desenvolvimento das atividades na planta industrial, provém de captação superficial no Córrego Pinheiro Grosso, portaria de outorga 01627/2015, com pedido de renovação, P.A. nº31132/2019 e análise técnica concluída pelo deferimento. Complementarmente, realiza captação superficial, através de Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº119953/2019, para assim atender ao balanço hídrico diário do empreendimento, que é de 940 m³/dia. Além disso, atualmente, o empreendimento faz reuso de um volume considerável de água (da ordem de 65%) nas partes do processo em que esse procedimento é permitido, respeitando-se as restrições sanitárias relacionadas à atividade de abate de animais de pequeno porte.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos relacionados a essa fase do licenciamento circundam a correta destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo industrial, bem como o lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico, emissões atmosféricas e a emissão de ruídos. Como forma de mitigar os potenciais danos ao meio ambiente, deverão ser continuados os programas de automonitoramento já existentes para os efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos gerados pelo empreendimento. Além disso, os sistemas de controle já implantados deverão passar por manutenção periódica objetivando a não ocorrência de degradação da qualidade ambiental em virtude das atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

4.1. Efluentes líquidos.

O efluente sanitário é submetido ao tratamento conjuntamente com o efluente industrial, sendo que a taxa de geração diária é estimada de acordo com a ABNT:NBR 7229:1993, de 80 litros por funcionário/dia. Nesse contexto, e considerando o número de funcionários, o efluente gerado é da ordem de 96 m³/dia. O esgoto sanitário passa diretamente para o tratamento biológico, ou seja, o tratamento secundário, que constitui a ETE industrial do empreendimento.

O efluente industrial é proveniente da lavagem dos pisos, despejos industriais da linha de penas e despejos industriais da linha de vísceras, dentre outros processos que possam vir a gerar efluente, que em sua totalidade são direcionados para a ETE. A taxa de geração é de aproximadamente 2.160 m³/dia, considerando o abate médio de 120.000 cabeças. Cabe salientar que o sistema de tratamento implantado comporta o abate de até 200.000 mil cabeças.

A estação de tratamento de efluentes opera subdividida em duas fases: a fase 01, que atende a todo o efluente industrial gerado no empreendimento, e que é composta pelo tratamento primário, que compreende o tanque de equalização, o flotador, estação elevatória de lodo, casa de química, centrífuga, estação elevatória de esgoto bruto e o medidor de vazão (calha Parshall). E também a fase 02, que compreende o tratamento secundário. Aqui o efluente sanitário é incorporado para receber o tratamento juntamente com o efluente industrial. As etapas relacionadas a esta fase do tratamento compreendem duas lagoas anaeróbias, duas lagoas facultativas, escada hidráulica e duas lagoas de polimento. No final do processo existe uma calha Parshall responsável por medir a vazão final lançada em emissário do município (DEMASA/MG). Cabe ressaltar que os padrões de eficiência para lançamento em curso d'água são atendidos pelo sistema.



4.2. Resíduos Sólidos.

De acordo com a Lei 12.305/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), os resíduos gerados devem ter sua destinação para o fim mais nobre possível, de forma que possa ser reaproveitado (reciclagem, subprodutos, reutilização etc.) e, quando não for possível, garantir que sua disposição ocasione o menor impacto ambiental possível. Conforme, Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS a Rivelli Alimentos S.A. incorpora na sua política empresarial os conceitos de gerenciamento de resíduos sólidos, possuindo um setor específico de Reciclagem, onde os resíduos gerados são separados e armazenados para serem reaproveitados ou vendidos para empresas especializadas e registradas junto aos órgãos ambientais.

Já os resíduos gerados no processo produtivo do Abatedouro, como penas, vísceras não comestíveis e ossos, são transportados através de tubulações diretamente das áreas de produção do Abatedouro para a Fábrica de Farinhas e Óleo - FFO, sem nenhuma exposição com o meio externo, ou seja, de forma totalmente mecânica e segura. Na FFO, os citados resíduos são processados e transformados em novos produtos, as farinhas e óleo que são utilizados como matérias primas para a produção de rações para aves.

Estas rações são posteriormente distribuídas para seus parceiros criadores, produtores rurais que fazem parte do Sistema de Integração ou também são vendidas para terceiros, sendo utilizadas na fabricação de rações da linha “pet”, especialmente para cães e gatos.

Existem no processo da indústria alguns outros resíduos classificados como orgânicos, dentre estes: cinzas de caldeira à lenha, sobra ingesta do Restaurante e Cozinha Industrial, fezes das aves e lodo da Estação de Tratamento de Efluentes; que são tratados e destinados da seguinte forma: são segregados e acondicionados em caçambas metálicas e posteriormente transportados para uma propriedade rural do grupo Rivelli, onde são tratados no sistema de compostagem. Depois de concluído o tempo necessário do processo de compostagem, o material resultante é utilizado como adubo orgânico que será utilizado em lavouras de grãos e silvicultura de produção de eucalipto, na própria cadeia produtiva do Grupo Rivelli ou vendido para Produtores Rurais de Barbacena e Região.

4.3. Emissões atmosféricas.

Como fonte de emissão atmosférica, foi verificado in loco a existência de uma caldeira a lenha com capacidade nominal de 12.000 Kg de vapor/hora. O empreendimento adotou como medida mitigadora um sistema de controle das emissões composto por lavador de gases e filtro biológico. Com isso, a empresa chegou a um resultado de emissões de material particulado abaixo do limite estabelecido na Deliberação Normativa COPAM nº187, que é de 200mg/Nm³ à 8% de O₂, com um resultado médio de 131,9 mg/Nm³, ou seja, 34% abaixo do limite. Para o monóxido de carbono, o limite estabelecido é de 1.700 mg/Nm³ a 8% de O₂. Os resultados médios foram de 535 mg/Nm³, sendo 68% abaixo do limite estabelecido pela norma.

4.4. Ruídos e Vibrações.

O ruído, juntamente com as vibrações, são partes integrantes da vida cotidiana, e a ABNT NBR 10.151:2000 estabelece os padrões, critérios e diretrizes para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas. As emissões devem atender ao estabelecido para distintas áreas, as quais possuem valor máximo em decibéis, de acordo com a



predominância de suas características. Como o empreendimento se localiza em parque industrial, deve atender aos padrões definidos para áreas predominantemente industriais.

Na execução do processo industrial na planta há emissões de ruídos, que são devidamente monitorados em 4 pontos distintos, os quais buscam circundar todo o perímetro do empreendimento de forma que possa ser representativa a amostragem. O empreendimento realiza medição anual das emissões de ruídos, sendo que as análises apresentadas se encontram em conformidade com o disposto para áreas predominantemente industriais. Além disso, os colaboradores da empresa utilizam equipamento de proteção individual – EPI auricular para minimizar os efeitos e evitar danos à saúde.

5. Cumprimento das condicionantes impostas na LO nº0830 ZM:

As condicionantes impostas na LO nº0830 ZM foram estabelecidas no Parecer Único 0754521/2015, PA nº 00060/1991/011/2015, e se apresentam abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos gerados no empreendimento, de acordo com os parâmetros estabelecidos no ANEXO II.	Durante a vigência da Licença de Operação
02	Manter arquivados na empresa, para posterior fiscalização as notas de comprovação do destino dos resíduos sólidos orgânicos destinados a adubação do solo, as análises do efluente líquido, as análises do solo do local de disposição do lodo da ETE, as análises da chaminé da caldeira.	Durante a vigência da Licença de Operação
03	Comunicar a SUPRAM ZM a respeito de qualquer modificação nos equipamentos e/ou processos como também qualquer ocorrência relacionada ao meio ambiente.	Durante a vigência da Licença de Operação
04	Realização do monitoramento dos ruídos externos, com periodicidade anual, em 4 (quatro) pontos das instalações do empreendimento, conforme especificado no Anexo II	Durante a vigência da Licença de Operação
05	Fazer análise de solo das áreas em que está sendo aplicado o lodo da ETE para adubação, conforme especificado no Anexo II	Durante a vigência da Licença de Operação
06	Executar Programa de Automonitoramento de efluentes atmosféricos, conforme definido no ANEXO II	Durante a vigência da Licença de Operação
07	Apresentar, por ocasião da renovação da licença, junto ao RADA, um relatório do cumprimento das condicionantes, onde deverão ser anexadas cópias de todos os monitoramentos realizados no período de vigência da licença.	Na renovação da Licença

Condicionante 1: atendida.

Os efluentes líquidos industriais são encaminhados para a Estação de Tratamento de Efluentes, onde são realizados três processos: físico, químico e biológico. O processo físico é a primeira etapa do tratamento, onde o efluente passa por peneiras rotativas, seguindo para a caixa de equalização e depois, através de bombeamento, para o flotador, local em que é realizada a separação das



partículas pequenas que não foram retidas pelas peneiras rotativas, gerando ao final do processo o lodo.

O lodo é encaminhado para a Fábrica de Farinha e Ossos - FFO (inserida dentro da planta industrial) passando pelo equipamento Tridecanter que separa líquidos, sólidos e óleo. O líquido é destinado novamente para o sistema de tratamento de efluentes. O óleo é enviado para a Fábrica de Farinha e os sólidos, utilizados na produção de farinhas. Após todo esse processo o efluente é encaminhado para o processo biológico que é a última etapa do sistema de tratamento, que é composto por seis lagoas sendo: duas lagoas anaeróbicas, duas lagoas facultativas e duas lagoas de polimento, perfazendo um tempo de trinta e cinco dias de retenção nesse processo e ao final a água é devolvida para a natureza por meio de lançamento em curso d'água.

Dessa forma, a empresa realizou, conforme solicitado, o monitoramento dos efluentes líquidos gerados no empreendimento de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo II do Parecer Único nº 0754521/2015. As amostras foram coletadas na entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE e na saída da CSAO, conforme disposto no quadro abaixo:

	2015	2016	2017	2018
1º Trimestre	26/03/2015	12/01/2016	16/02/2017	18/01/2018
2º Trimestre	06/05/2015	04/04/2016	12/04/2017	11/04/2018
3º Trimestre	06/08/2015	06/07/2016	07/07/2017	06/07/2018
4º Trimestre	06/10/2015	19/12/2016	04/10/2017	05/10/2018

Fonte: Relatório de Desempenho Ambiental – RADA (ETE)

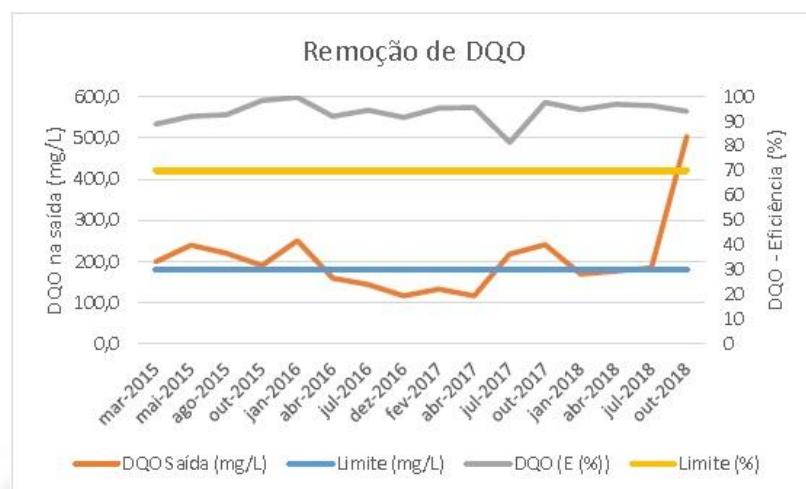
	2015	2016	2017	2018
1º Semestre		06/05/2016	27/06/2017	26/03/2018
2º Semestre	11/11/2015	21/11/2016	07/07/2017	20/08/2018

Fonte: Relatório de Desempenho Ambiental – RADA (CSAO)

Cumpre informar que os parâmetros amostrados atendem aos limites máximos para lançamento em curso d'água estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008, conforme apresentado nos gráficos abaixo:



Fonte: Relatório de Desempenho Ambiental – RADA.



Fonte: Relatório de Desempenho Ambiental – RADA.



Fonte: Relatório de Desempenho Ambiental – RADA.



Fonte: Relatório de Desempenho Ambiental – RADA.



Condicionante 2: atendida.

Conforme apresentado no RADA pelo responsável técnico do empreendimento, fl. 137 dos autos, “todos os laudos de análises de efluentes líquidos e atmosféricos, das análises de solo e as notas de comprovação do destino dos resíduos sólidos são mantidos arquivados na empresa para fins de auditoria por parte dos órgãos de controle”.

Condicionante 3: atendida.

Em 24/11/2015, através de documento protocolado sob nº 1143240/2015, foi comunicado à SUPRAM Zona da Mata sobre a decisão da empresa de implantar uma nova etapa para Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, baseada no processo de Lodos Ativados, seguida por membranas de ultrafiltração. A liberação para execução do projeto se deu através do Ofício SUPRAM-ZM nº 0299/2016. Tal projeto se encontra em fase inicial de obras.

Além disso, conforme apresentado no RADA, fl. 138 dos autos, a modificação mais importante, além da ampliação da unidade que está em curso, a qual contempla a instalação de equipamentos de última geração e processos mais eficientes tanto em termos de produção quanto de controle ambiental, se trata da adequação do sistema de tratamento dos gases oriundos da Fábrica de Farinha e Óleos. Tais modificações, tiveram como objetivo melhorar o aspecto visual do empreendimento com a redução das perdas de vapores no processo de tratamento desses gases, além de promover maior eficiência no aproveitamento de energia e água. Estas informações foram apresentadas ao órgão ambiental através do protocolo nº 821081/2018.

Condicionante 04: atendida.

Em atendimento à condicionante imposta na Licença de Operação LO nº0830 ZM, a empresa realizou, anualmente, o monitoramento dos níveis de ruídos externos em quatro pontos, a saber:

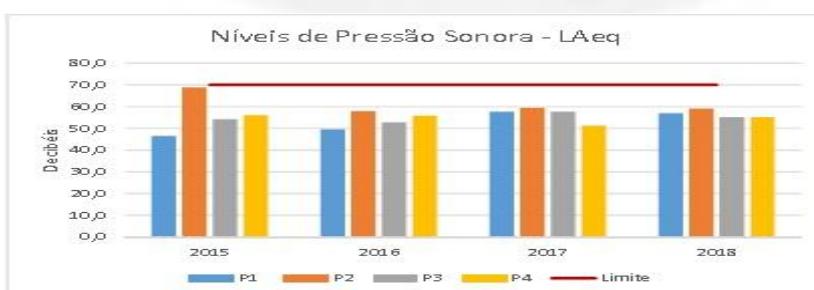
P1 – Fundos da Fábrica;

P2 – Frente da fábrica;

P3 – Lateral Direita;

P4 – Lateral Esquerda.

Conforme pode ser verificado no gráfico compilado abaixo, os valores observados sempre se mantiveram abaixo dos limites estabelecidos na legislação correlata. O monitoramento realizado contempla as atividades em operação, bem como à instalação da ampliação, uma vez que os pontos estabelecidos perfazem o perímetro do empreendimento como um todo.



Fonte: Relatório de Desempenho Ambiental - RADA.



Condicionante 05: atendida.

O lodo gerado no processo de tratamento da ETE e as cinzas da caldeira são utilizados como adubo orgânico em área de produção agrícola (Fazenda Aroeira), pertencente à Rivelli Alimentos S.A. Conforme se observa dos resultados obtidos nas análises de solo, esta utilização tem trazido importantes ganhos de produtividade e redução de custos da produção de milho, principalmente.

As áreas que recebem o composto são monitoradas anualmente através de coleta de amostras de solo conforme recomendação técnica, em duas profundidades (0-10 cm e 10-30 cm), para se avaliar eventual lixiviação de elementos químicos.

As análises foram encaminhadas para a SUPRAM ZM e estão apresentadas em anexo aos autos, conforme avisos de recebimento datados em 14/09/2015, 28/06/2016, 12/07/2017 e 22/10/2018, fls. 337 a 365 dos autos.

Condicionante 06: atendida.

Os efluentes atmosféricos gerados no empreendimento são provenientes da caldeira a lenha responsável pelo abastecimento de vapor para a unidade industrial. A caldeira a gás se encontra desativada.

Para medição dos efluentes atmosféricos são realizadas amostragens com periodicidade anual, sendo analisados os poluentes material particulado - MP e monóxido de carbono - CO. Embora no Anexo II do Parecer Único nº0754521/2015 tenha sido solicitado a medição dos poluentes MP, CO e NOX, entendemos que as amostragens foram satisfatórias, já que estão conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 para caldeiras com potência nominal abaixo de 10 MW.

Os resultados obtidos estão apresentados nos autos, protocolo SIAM nº 1194418/2016 e avisos de recebimento datados em 11/09/2017 e 26/09/2018, estando todos os laudos de análise dentro dos padrões para os poluentes analisados, de acordo com a DN COPAM 187/2013.

Condicionante 07: atendida.

Conforme solicitado, junto ao RADA foi anexado os monitoramentos realizados até a formalização do processo administrativo 60/1991/012/2019.

6. Avaliação dos sistemas de controle e desempenho ambiental.

Conforme Auto de Fiscalização 064/2019 foi possível observar que o efluente gerado no processo industrial, assim como o efluente sanitário, é destinado a estação de tratamento de efluentes - ETE, onde é realizado o tratamento físico, químico e biológico. O sistema é composto por tanque de equalização, flotador primário, duas lagoas anaeróbias, duas lagoas facultativas, duas lagoas de polimento e calha parshall, de medição de vazão. Todas as lagoas se encontram devidamente impermeabilizadas, cercadas, com taludes recobertos por vegetação, bem como placas indicativas para prevenção de acidentes. Todo o lodo produzido no processo é destinado a fábrica de farinha e ossos e utilizado na fabricação de ração. O processo de tratamento está sendo incrementado com a inclusão de 02 (duas) novas lagoas ao processo, um flotador e sistema de membranas. Além da ETE o empreendimento conta ainda com uma estação de tratamento de água - ETA, que é utilizada para o tratamento da água proveniente da captação superficial e utilizada no processo de abate. Todos os produtos químicos utilizados no processo de tratamento da água se encontram em bombonas



instaladas sobre bacia de contenção, devidamente impermeabilizada. Também foi observado na ocasião, a existência de um local em que são armazenados os produtos químicos utilizados no sistema de tratamento da ETE. Esse galpão se encontra com piso impermeabilizado, com canaletas para contenção em caso de vazamentos, bem como portão com cadeado.

No que tange aos resíduos sólidos classificados como classe II, esses são acondicionados em rack (gaiolas metálicas) e posteriormente são destinados ao setor de reciclagem existente na fábrica. Os resíduos orgânicos provenientes da graxaria são destinados a compostagem e também são utilizados em propriedades do empreendedor na região. Os resíduos classificados como perigosos (óleo), são armazenados em bombonas, em local coberto e com bacia de contenção. Posteriormente são destinados a venda para terceiros que realizam re-refino do óleo. Já as lâmpadas são destinadas à empresa licenciada a realizar a destinação final de tais produtos. Já os resíduos de saúde gerados no ambulatório presente no interior da planta industrial, são recolhidos por empresa licenciada para tal atividade, conforme informado por representante do empreendedor.

Como fonte de emissão atmosférica, foi verificado in loco a existência de uma caldeira a lenha com capacidade nominal de 12.000 Kg de vapor/hora, composta por lavador de gases multiciclone e operando de forma satisfatória. As análises anexas junto aos autos demonstram que a mesma atinge os parâmetros preconizados na legislação em vigor.

No processo de resfriamento da água utilizada na indústria, foi informado a existência de um tanque de amônia, acondicionado em local impermeabilizado, com canaletas que direcionam o óleo proveniente da purga diretamente para o tanque de equalização e ETE. Na planta industrial existem extintores de incêndio, hidrante e chuveiro de emergência com lavador de olhos, a ser utilizado em caso de acidentes. Também possui plano de emergência, como determina a norma.

Foi verificado na área útil do empreendimento a existência de um posto de abastecimento com capacidade de 15.000 litros, com piso impermeabilizado, canaletas para contenção em caso de derramamento de combustível, bem como caixa separadora de água e óleo - CSAO. O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB válido até 08/05/2020.

Dito isso, é possível concluir que o empreendimento mitiga os impactos negativos do desenvolvimento de suas atividades industriais com sistemas de controle adequados que monitoram os diferentes potenciais poluidores/degradadores da atividade de forma independente. Os dados provenientes do automonitoramento demonstram eficiência dos sistemas de controle utilizados, bem como a correta destinação dos resíduos sólidos gerados. Entretanto, será adicionado no programa de automonitoramento, o monitoramento do recurso hídrico superficial (córrego Cabana), já que esse não constava na licença anterior, não sendo possível inferir sobre eventual impacto direto do empreendimento sobre o córrego Cabana pela ausência de dados de monitoramento a montante e jusante do empreendimento.

7. Controle Processual

7.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos atestando que a formalização do Processo Administrativo nº 0060/1991/012/2019 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica, e as



complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0255653/2019, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

No que tange a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

O artigo 18 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a renovação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

As regras do procedimento de renovação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais estão estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.383/2018 (art. 37) e a Deliberação Normativa COPAM nº 217 prevê que o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA, instruirá este tipo de processo; neste sentido, o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a norma.

Necessário ressaltar que a norma estabelece, em regra, que a formalização deverá ocorrer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de expiração do prazo de validade da licença.

Em análise do que consta do FOB e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.



Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis. Não obstante o empreendimento não possuir este tipo de estrutura, foi anexado aos autos o AVCB nº143513, com vencimento em 08/05/2020.

Considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta deve ser aferida pela alteração normativa promovida pela Lei Estadual nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de grande porte e de grande potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade principal (código 01-02-3 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), tem-se seu enquadramento na classe 6 (seis), o que conduz a competência para decisão à CID/COPAM, nos termos do art. 3º, III, b c/c art. 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Nessa hipótese, aplica-se ainda o disposto no artigo 14, § 1º, II da referida norma, que assim dispõe:

“Art. 14 – A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

[...]

§ 1º – As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

[...]

II – Câmara de Atividades Industriais – CID: atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas;

[...]"

Nesse sentido, atribui-se à Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o requerimento de renovação de Licença de Operação. A referida



Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 855/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 992, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

7.3 Vabilidade jurídica do pedido

7.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel rural do Município de Barbacena/MG, conforme consta da certidão de registro de imóvel anexada aos autos, tendo apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo de inscrição nº MG-3105608-B594.8577.0451.4932.9089.1605.0522.A3B9 realizado em 09/04/2015, o qual apresenta 23,6497 ha de área total do imóvel, 3,2683 ha de área de servidão administrativa e 3,8780 ha de Reserva Legal.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, não foi verificada a ocorrência de supressão de vegetação nativa e intervenção em área de preservação permanente.

7.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água utilizada pelo empreendimento encontra-se regularizada pelo P.A. nº31132/2019 com análise técnica concluída pelo deferimento e pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº119953/2019. Dessa forma, o uso de recurso hídrico do empreendimento encontra-se em consonância com a política de uso de recursos hídricos aplicada no Estado de Minas Gerais.

7.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Considerando o desempenho ambiental do empreendimento; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que se refere ao prazo de validade desta nova licença, verifica-se, até a presente data, a inexistência de auto de infração com decisão definitiva em desfavor do empreendimento. Nesse cenário, aplicando-se o disposto no art. 37, § 2º c/c art. 15, IV do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento Rivelli Alimentos S.A. para as atividades de “Abate de animais de pequeno porte”, “Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha” e “Postos revendedores, postos ou pontos de



abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Barbacena/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da Rivelli Alimentos S.A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação da Rivelli Alimentos S.A.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Rivelli Alimentos S.A.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da Rivelli Alimentos S.A.

Empreendedor: Rivelli Alimentos S.A.

Empreendimento: Rivelli Alimentos S.A.

CNPJ: 21.005.582/0001-79

Município: Barbacena

Atividades: Abate de animais de pequeno porte; Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Códigos DN 217/2017: D-01-02-3

D-01-05-8

F-06-01-7

Processo: 0060/1991/012/2019

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Dar continuidade as ações de Educação Ambiental desenvolvidas pelo empreendimento.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar, por ocasião da renovação da licença, junto ao RADA, um relatório do cumprimento das condicionantes, onde deverão ser anexadas cópias de todos os monitoramentos realizados no período de vigência da licença.	Na formalização do processo de renovação da licença de operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação da Rivelli Alimentos S.A.

Empreendedor: Rivelli Alimentos S.A.

Empreendimento: Rivelli Alimentos S.A.

CNPJ: 21.005.582/0001-79

Município: Barbacena

Atividades: Abate de animais de pequeno porte; Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Códigos DN 217/2017: D-01-02-3

D-01-05-8

F-06-01-7

Processo: 0060/1991/012/2019

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos e Águas Superficiais

1.1. Corpo hídrico (córrego Cabana)

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 1 – córrego cabana, 50 metros a montante do empreendimento.		
Ponto 2 – córrego Cabana, 50 metros a jusante do empreendimento.	DBO, Temperatura, pH, Fósforo total, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor, Nitrogênio amoniacal total, turbidez, coliformes termotolerantes e totais.	Bimestral.

1.2. Estação de Tratamento de efluentes - ETE

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Entrada da ETE.	pH, DBO5, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metíleno, fósforo total e nitrogênio amoniacal e eficiência de remoção de DBO e DQO.	
Efluente Tratado: Calha Parshall.		Bimestral.

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.



Relatórios (item 1.1; item 1.2): Enviar a SUPRAM ZM, semestralmente, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 “Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores” e NBR 9897 “Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores”.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos:

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena		
							Razão social	Endereço completo					



(*)1- Reutilização	6 - Co-processamento
2 – Reciclagem	7 - Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial	9 - Outras (especificar)
5 - Incineração	

2.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Emissões Atmosféricas:

Executar programa de automonitoramento das emissões atmosféricas, contendo os parâmetros e frequência, conforme consta no quadro abaixo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	Material particulado e CO.	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



4. Ruídos.

Executar programa de automonitoramento de ruídos, conforme consta no quadro abaixo:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
P1 - Fundos da Fábrica	NPS dB (A)	Anual
P2 - Frente da fábrica	NPS dB (A)	
P3 - Lateral Direita	NPS dB (A)	
P4 - Lateral Esquerda	NPS dB (A)	

Enviar **anualmente** a Supram-ZM, relatório contendo os resultados das medições efetuadas. Neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



ANEXO III
Relatório Fotográfico da Rivelli Alimentos S.A.

Empreendedor: Rivelli Alimentos S.A.

Empreendimento: Rivelli Alimentos S.A.

CNPJ: 21.005.582/0001-79

Município: Barbacena

Atividades: Abate de animais de pequeno porte; Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Códigos DN 217/2017: D-01-02-3

D-01-05-8

F-06-01-7

Processo: 0060/1991/012/2019

Validade: 10 anos



Foto 01: sistema de filtros caldeira.



Foto 02: recepção para abate.



Foto 03: central de resíduos.



Foto 04: tratamento primário ETE.



Foto 05: tratamento secundário ETE.



Foto 06: medidor de vazão.



Foto 07: posto de abastecimento.



Foto 08: fábrica de farinha e óleo.



Foto 09: balança.



Foto 10: setor de expedição.